



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.753/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
5.887, DE 07 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Ficam expressamente revogados os artigos 1º a 14, bem como o Anexo III da Lei Municipal nº 5.887, de 07 de junho de 2018.

Art. 2º. Os artigos 15, 16 e 17 da Lei Municipal nº 5.887, de 07 de junho de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. Compete ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio, na forma de Resolução, dispor sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Cariacica, podendo, para tanto, estabelecer, detalhar, fixar ou alterar denominações, competências, regulamentos internos, bem como as atribuições dos cargos públicos que a integram.

§ 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à transformação ou extinção de cargos públicos que se encontrem vagos, bem como a promover a compatibilização de padrões, referências e respectivas atribuições, desde que tais medidas não acarretem aumento de despesa.

§ 2º. O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, avocar as competências delegadas aos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Cariacica.

Página 1 de 3

Proc. nº 2383/2025
AUTÓGRAFO Nº 33/2025
PROJETO DE LEI CMC Nº 103/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 6.753/2025

Art. 16. A nomenclatura do cargo de Procurador Jurídico fica alterada para Procurador Geral, mantidas a mesma remuneração e a vinculação administrativa.

Art. 17. A Tabela Fixadora de Vencimentos dos cargos integrantes da Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Cariacica é a constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O vencimento básico do servidor que estiver percebendo valor inferior ao salário mínimo vigente será automaticamente ajustado a esse valor, que passará a constituir seu novo vencimento básico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário, inclusive Resoluções, se houver.

Cariacica/ES, 23 de abril de 2025.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

Página 2 de 3

Proc. nº 2383/2025
AUTÓGRAFO Nº 33/2025
PROJETO DE LEI CMC Nº 103/2023





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.753/2025

ANEXO I

**TABELA FIXADORA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS**

NIVEL	VALOR
CL 0	R\$ 3.903,58
CL 1	R\$ 2.409,00
CL 2	R\$ 1.518,00
CL 3	R\$ 1.518,00
CL 4	R\$ 1.518,00

Proc. nº 2383/2025
AUTÓGRAFO Nº 33/2025
PROJETO DE LEI CMC Nº 103/2023

Página 3 de 3

